

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 017 /2024.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas no inciso III do artigo 58 e artigo 275 do Regimento Interno,**

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 8.251,57 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o subsídio mensal do Vereador do Município de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2025/2028.

**Art. 2º** O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio mensal de R\$ 9.344,40 (nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

**Art. 4º** Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - Anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, respeitados os limites legais.

**Art. 6º** Na vigência da presente lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

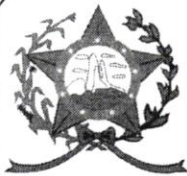
Afonso Cláudio/ES, 02 de maio de 2024.

**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Membro

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Membro

**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores Vereadores,

Anexo a Presente estamos encaminhando para a deliberação Plenária deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei incluso, intitulado: “**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2025/2028**”.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere à Câmara Municipal, competência plena para fixar a remuneração de seus Vereadores e, tal fixação de seus subsídios não pode ser feita por um índice, parâmetro ou porcentagem, posto que implicaria em burla ao art. 29, VI, e desacato ao art. 37, XIII, ambos do Texto Constitucional, já que não mais haveria, a necessidade de fixação em cada legislatura, como diz a Carta Magna.

Além disso, a vedação à vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público é primado constitucional, devendo a Lei Municipal fixar **em espécie** os subsídios dos agentes políticos.

Quando a lei fala em fixação de remuneração em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação do ato fixador ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.

Face às razões expostas e ao que pressupõe a matéria em epígrafe, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto de lei, aproveitando o ensejo para expressar a Vossa

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Excelência e demais Pares, nossas expressões de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

**ÉLDO LOPES TOMÉ**

Membro

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Membro

**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**

Presidente

